



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 1208/2009**

**“Autoriza o Município de Pains a associar-se ao Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG.”**

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** Fica o Município de Pains autorizado a integrar como associado e firmar convênio com o Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais- COGEMAS/MG – entidade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.532.987/0001-09.

**Art. 2º** Fica o Município de Pains /MG, autorizado a contribuir, anualmente, com o COGEMAS – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social com a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do convênio correrão sob a rubrica orçamentária nº 02.09.0108.244.0014.2069 – Atividades de Assistência Social Municipal – 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 31 de março de 2009.

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**

APROVADO em 1ª discussão  
por lito nota a zero  
Sala das Sessões 28/04/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 31 de março de 2009.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que "Autoriza o Município de Pains a associar-se ao Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG."

O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e as seguintes finalidades:

1. defender a Assistência Social como Política de Seguridade, conforme os princípios constitucionais e as diretrizes da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social);

2. assegurar a perspectiva municipalista da Assistência Social, buscando o atendimento e a efetivação de uma rede de serviços adequada às características regionais e locais através de um processo que garanta recursos financeiros das três esferas de governo aos municípios;

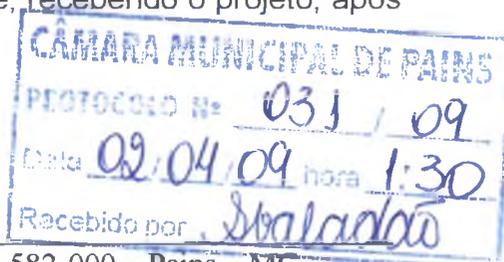
3. participar da formulação da Política Nacional de Assistência Social, acompanhando a sua concretização nos Planos, Programas e Projetos;

4. coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social;

5. promover e incentivar a formação do gestor municipal a fim de que ele passe a contribuir decisivamente na consolidação da Assistência Social enquanto Política Pública.

O Município firmará convênio no qual contribuirá anualmente com o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Vereador **PAULO DE TARSO FARIA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**PAINS- MG**





Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei 1208 / 2009

Pains, 14 de abril de 2009.

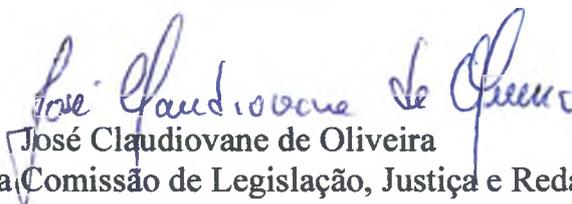
Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.208 / 2009:

1. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º, ficando, portanto o mencionado parágrafo com a seguinte redação:

**“Parágrafo único – Fica autorizado reajuste na contribuição anual, limitado a R\$1.000,00 (Um mil reais).”**

Cordialmente,

  
José Claudiovane de Oliveira

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação